CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A MONSANTO DO BRASIL LTDA, O INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR E A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO FAPEAGRO, AGRUPADAS POR FORÇA DO CONVÊNIO DE PARCERIA PARA COOPERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO EM 26.02.1997 E TERMOS ADITIVOS SUBSEQUENTES.

A MONSANTO DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede em São Paulo, SP, à Av. das Nações Unidas, 12901 - Torre Norte - Brooklin, CEP 04578-910, incrito no CNPJ sob o nº 64.858.525/0001-45, Inscrição Estadual n.º 109.187.780.115, doravante denominada simplesmente MONSANTO, neste ato representada na forma de seu Diretor de Regulamentação Geraldo Ubirajara Berger, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, incrito no CPF sob o nº 395.801.729-00 e Carteira de Identidade nº 15.205.075 e por seu Diretor Financeiro Eduardo Guarita Bezerra, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 251.801.798-40 e Carteira de Identidade nº20.243.146-0, na forma de seu Contrato Social e de outro lado o INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, instituído pela Lei nº 6.292 de 29 de junho de 1972, transformado em Autarquia, pela Lei nº9.663 de 16 de julho de 1991, vinculado à Se cretaria de Agricultura e do Abastecimento, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid Km 375, Londrina-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado simplesmente IAPAR, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Florindo Dalberto, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, inscrito no CPF sob o nº 002.147.369-20 e Carteira de Identidade nº 412.813 SSP/PR, a FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.561.218/0001-88, instituída pela Escritura Pública nº 744-N-às folhas 481, lavrado no Cartório Simoni-2º Ofício de Notas, situada na Rua Paranaguá, 1077, Centro, CEP 86020-030, em Londrina/PR, doravante denominada simplesmente FAPEAGRO, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Luiz Fernando de Almeida Kalinowski, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, inscrito no CPF sob o nº 063.044.009-34, Carteira de Identidade nº 649.446, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços que se regerá pela observância das seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços referente ao monitoramento da ocorrência de fungos micorrízicos arbusculares em plantios comerciais de milho geneticamente modificado MON 810, com tecnologia Yieldgard® e do sistema convencional em diferentes regiões do Brasil, para os Anos 4 e 5 de monitoramento, conforme especificado no anexo I — Projeto e Programação de Atividades, parte integrante do presente instrumento jurídico.

# CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações Especiais

Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste contrato, as partes obrigam-se especialmente ao seguinte:

1 | 19

#### I – Obrigações do IAPAR:

- a) coordenar e conduzir a execução de cada ensaio, de acordo com a metodologia científica adequada;
- b) prover toda a infra-estrutura técnica e apoio técnico, necessária a execução dos trabalhos constantes do plano de trabalho;
- c) formalizar a avaliação técnica de cada "atividade" concluída;
- d) responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e terceiros, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução dos serviços contratados, bem como pelo pagamento de seus salários e contribuições previdenciárias.
- e) responsabilizar-se integralmente, por si e pelos seus empregados, pela boa execução dos serviços, observando as normas e métodos constantes da legislação vigente, bem como aqueles determinados ou sugeridos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e outros órgãos públicos, assim como a cumprir rigorosamente as normas legais aplicáveis à execução dos serviços objeto deste contrato e em especial as determinações da Comissão Técnica Nacional de Biosegurança CTNBio, que constam da Resolução Normativa N°3, publicado no Diário Oficial da União em 16/08/2007, o Extrato do Parecer Técnico N° 1.195/2007 publicado no Diário Oficial da União em 04/12/2007 e ao seu Aditivo DITIVO publicado no Diário Oficial da União em 18/12/2007.
- f) colocar à disposição da MONSANTO até 31 de julho de 2013, para o Ano 4, e até 31 de julho de 2014, para o Ano 5, os respectivos Relatórios de Análise e Consolidados contendo os resultados dos trabalhos executados.
- g) A contratada declara possuir todas as licenças determinadas em lei para a prestação dos serviços ora contratados.

#### II - Obrigações da MONSANTO:

a) repassar para a FAPEAGRO, os recursos financeiros previstos na Cláusula Terceira.

#### III - Obrigações da FAPEAGRO:

- a) receber da MONSANTO os recursos financeiros, conforme dispõe a Cláusula Terceira;
- b) realizar o pagamento de despesas, tais como, viagens, aquisição de insumos, equipamentos, serviços e outras, decorrentes da execução de atividades previstas neste contrato;
- c) apresentar ao IAPAR, no final da execução do presente contrato, "Demonstrativo Geral de Execução de Receitas e Despesas" para a execução do presente contrato, conforme segue:
  - 1.Demonstrativo de execução de receita e despesas do contrato, incluindo as receitas oriundas de aplicações financeiras;
  - 2. Relação de pagamentos;
  - 3. Relação de bens adquiridos; e



4. Extrato da conta bancária utilizada para recebimento dos créditos deste contrato, abrangendo todo o período da sua execução e a liquidar seu débito para com o IAPAR, em relação ao presente contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação expedida pela DAF do IAPAR.

# CLÁUSULA TERCEIRA - Pagamento

Pela execução dos serviços ora contratados, a MONSANTO pagará à FAPEAGRO a importância de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), incluídos todos os tributos e encargos incidentes. Deste valor total, 10% (dez por cento) - R\$ 10.400,00 (dez mil e quetrocentos reais) - serão retidos pela FAPEAGRO a título de taxa administrativa.

Subcláusula Primeira - O valor a que se refere esta cláusula será depositado pela MONSANTO em nome da FAPEAGRO, em banco e conta por ela determinado, em 03 (três) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), na assinatura do contrato, a segunda parcela no valor de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), por ocasião da entrega dos relatórios do Ano 4 e a terceira parcela de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais) por ocasião da entrega dos relatórios do Ano 5.

Subcláusula Segunda - O pagamento dos serviços ora contratados deverá ser feito pela MONSANTO.

Subcláusula Terceira - Em caso de atraso no pagamento previsto no "caput" desta Cláusula, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado monetariamente com base no Índice Geral de Precos - Disponibilidade Interna (IGP-DI), calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

Subcláusula Quarta - Os recursos referentes a esta Cláusula serão utilizados para atender as atividades discriminadas no projeto encaminhado a FAPEAGRO.

#### CLAUSULA QUARTA – Gestão

Para acompanhar a execução deste Contrato, as partes designam desde já, cada uma um técnico integrante dos respectivos quadros de pessoal, conforme abaixo identificados:

#### Pela FAPEAGRO:

Nome: Mayara Janene Lopes Profissão: Administradora

Endereço: Rua: Paranaguá, 1077

Telefone: (43) 3025-1601

E-mail: mayara@fapeagro.org.br

#### Pelo IAPAR:

Nome: Arnaldo Colozzi Filho Profissão: Engenheiro Agronômo

Órgão de Classe: CREA

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 - Londrina, PR

Telefone: (43) 3376-2000 E-mail: acolozzi@iapar.br

#### Pela MONSANTO

Nome: Luis Roberto Graça Favoretto Profissão: Engenheiro Agronômo

Endereço: Av. das Nações Unidas, 12901 - 9º andar -Torre Norte - Brooklin

Telefone: 11- 33838406

E-mail: luis.r.favoretto@monsanto.com

#### CLÁUSULA QUINTA - Mão-de-Obra e Encargos Sociais

Não se estabelece por força do presente contrato, qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade, mesmo por salários, por parte da MONSANTO e do IAPAR, com relação a FAPEAGRO ou com relação ao pessoal que a mesma empregar, direta ou indiretamente, para a execução dos serviços ora ajustados, correndo por conta exclusiva da FAPEAGRO, todas as despesas com pessoal, inclusive encargos trabalhista, previdenciária, securitária, fiscal ou qualquer outra, obrigando-se assim, a FAPEAGRO pelo cumprimento das disposições legais, quer quanto a remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza e em especial do seguro de acidente do trabalho, não havendo nenhuma responsabilidade quanto as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

#### CLÁUSULA SEXTA - Publicidade

- a) desde que formal e previamente acordado, as partes poderão divulgar os dados parciais ou finais dos trabalhos executados ao abrigo deste contrato, em revistas técnico-científicas do IAPAR ou outras entidades, ou ainda em outros veículos de comunicação;
- em todo trabalho técnico divulgado ou publicado relativo aos trabalhos executados no âmbito do presente Contrato, deverá constar referência expressa ao mesmo;
- c) qualquer divulgação a título publicitário que mencione o nome da outra parte, deverá receber a prévia expressa e formal anuência da mesma.

Subcláusula Única – Fica igualmente vedada, nas condições acima, a menção de quaisquer empresas ou entidades subcontratadas ou conveniadas pela FAPEAGRO para a execução deste contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - Cessão

Os direitos e obrigações do presente contrato não poderão ser, por qualquer forma, cedidos ou transferidos por qualquer das partes, que se obrigam por si ou seus herdeiros ou sucessores à fiel execução do disposto neste instrumento, salvo em caso de expressa anuência das Partes.

### CLÁUSULA OITAVA - Novação

A tolerância de uma parte para com a outra em relação ao eventual descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, e não impedirá a outra parte de exigir o fiel cumprimento do presente contrato.

## CLÁUSULA NONA - Rescisão e Penalidades

Por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente contrato, independentemente de interpelação ou notificação

PO

4 119

judicial ou extrajudicial, respondendo a parte infratora pelos prejuízos e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, comprovadamente caracterizadas.

Subcláusula Primeira — A MONSANTO poderá desistir do projeto a qualquer momento, desde que, comunicado a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, honrando com os compromissos devidos até a data do comunicado.

Subcláusula Segunda – De acordo com o item "d" da Cláusula Segunda, a MONSANTO efetuará o pagamento da última parcela, somente após o recebimento do relatório final.

# CLÁUSULA DÉCIMA – Disposições Gerais

- a MONSANTO poderá por si, seus prepostos ou associados acompanhar os experimentos em todas as suas fases, o que em nada afetará a responsabilidade técnica e legal exclusiva e integral do IAPAR, por tais serviços e pelos resultados reportados;
- b) as greves, se por ventura ocorrerem no decurso dos trabalhos experimentais, não isentam o IAPAR da responsabilidade de apresentação dos resultados da pesquisa objeto deste contrato, dentro dos prazos estabelecidos no presente instrumento;
- c) caso sejam inautorizadamente divulgados resultados parciais, incompletos ou diferentes daqueles realmente alcançados, a parte que assim proceder arcará com a indenização pelas perdas e danos sofridos pela outra, sem prejuízo de ter que pagar-lhe, também, cumulativamente, todos as despesas que esta última considerar razoavelmente necessárias para a comunicação pública dos resultados, reais e completos, em ordem e afastar, corrigir ou evitar dúvidas ou equívocos gerados pelas divulgações. A parte inocente na realização da comunicação acima citada poderá valer-se do mesmo veículo utilizado pelo infrator, ou de outro que entenda mais eficiente à rápida eliminação ou prevenção das dúvidas ou equívocos;
- d) os signatários do presente contrato, asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir obrigações, em nome das partes e representar de forma efetiva seus interesses.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vigência

O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFORMIDADE COM A POLÍTICA FCPA

A FAPEAGRO e o IAPAR estão cientes de e se comprometem a obedecer as disposições da Lei Norte-Americana contra Práticas de Corrupção Estrangeiras - de 1977 - (Foreign Corruption Practices Act), declarando, garantindo e concordando que, com relação a quaisquer atividades conduzidas nos termos deste contrato, não ofereceram, deram ou prometeram, e não oferecerão, darão ou prometerão qualquer importância em dinheiro ou qualquer artigo de valor a qualquer representante/funcionário de governo, em qualquer instância, ou de partido político para os fins de:

(a) Influenciar qualquer ato ou decisão desse representante/funcionário de governo, em qualquer instância, ou de partido político em sua qualidade oficial;



19

- (b) Induzir esse representante/funcionário de governo, em qualquer instância, ou de partido político a praticar ou deixar de praticar qualquer ato em violação ao dever legal desse representante/funcionário de governo, em qualquer instância, ou de partido político; ou
- (c) Induzir esse representante/funcionário de governo, em qualquer instância, ou de partido político a usar sua influência junto a qualquer governo ou qualquer órgão deste para efetuar ou influenciar qualquer ato ou decisão desse governo ou órgão com o fim de auxiliar a FAPEAGRO e o IAPAR e/ou a MONSANTO na obtenção de qualquer favorecimento, autorização ou permissão governamental.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Foro

As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Londrina, PR, para a solução das questões não resolvidas por entendimento entre si e, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Londrina, PR, 22 de abril de 2013.

MONSANTO DO BRASIL LTDA

Geraldo Ubirajara Berger Diretor de Regulamentação MONSANTO DO BRASIL LTE

Eduardo Guarita/Bezerra Diretor Financeiro

INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARAN

Florindo Dalberto

Diretor-Presidente - IAPAR

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA É AO DESENVOLVIMENTO

DO AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO

Luiz Fernando de Almeida Kalinowski Diretor-Presidente

Testemunhas:

Nome: Luis Roberto Graca Favoretto

CPF: 819.368.698-53

Nome: Arnaldo Colozzi/Filhô

CPF: 238.715.716-87